



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 143905047, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CGH SÃO JOÃO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

26325896000172

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

ESTRADA FAZENDA SANTA CANDIDA

Bairro

Município

Carambeí

UF

PR

Cep

84145000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CENTRAL GERADORA SÃO JOÃO SPE - CGH SÃO JOÃO

Tipo de empreendimento/atividade

CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA / CGH SÃO JOÃO - 0,800 MW

Endereço

Leito do Rio São João, sub-bacia 64 - Rio Tibagi

Bairro

Cep

00000000

Município

Carambeí

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tibagi

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Carambeí, com apresentação de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental pelo empreendedor. Este empreendimento será localizado nas Coordenadas Geográficas do Barramento 24°53'20"S e 50°12'17"E, leito do rio São João, sub-bacia 64 Rio Tibagi, bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH SÃO JOÃO
- Rio São João, sub-bacia Rio Pitangui/Tibagi, bacia 64 - Rio Paraná
- Coordenadas UTM do Barramento: 22J 580.054m L / 7.246.690m S
- Coordenadas Geográficas do Barramento: latitude 24°53'20"S e longitude 50°12'17"E
- Barragem do Tipo de Gravidade, de Concreto com Soleira de 40,00 metros de comprimento e 2,00 m altura
- Tomada de Água com Comporta de Vagão
- Canal Aduitor Retangular com 610,00 metros de comprimento
- Conduto Forçado Metálico com Diâmetro de 1,00 m e comprimento de 135,00 metros
- Reservatório: já existente
- Turbina Espiral com Eixo Horizontal e Rotor Francis Simples
- Nível de Água a Montante: 852,30 m
- Nível de Água a Jusante: 817,00 m

MARLENE VARGAS
Escriturante

AUTENTICAÇÃO

certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
e foi apresentada. Dou fé.

09 ABR 2018

Kern Bassi - Oficial Designado
- G. Salgado Filho, 2368 - Guabiretut
Curitiba

certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

- Vazão Remanescente de Jusante: 250,00 l/seg (0,25 m³/seg)
- Potência: 0,800 MW.

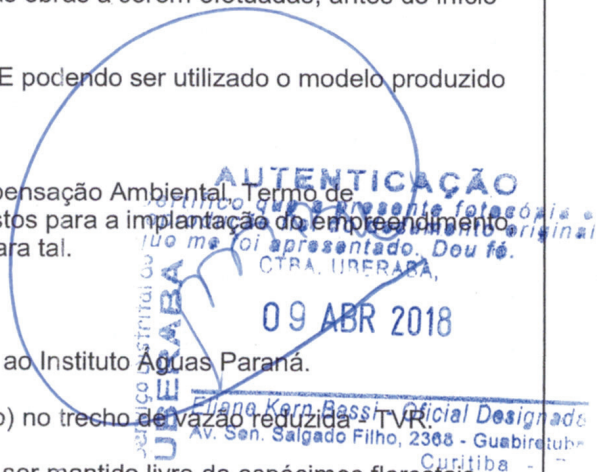
CONDICIONANTES:

O presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de renovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO deverá:

- 1) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento apresentado ao IAP.
- 2) Apresentar, em 30 (trinta) dias as plantas do projeto executivo e lay-out das obras a serem efetuadas, antes do início de qualquer atividade.
- 3) Apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação Emergencial - PAE podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 4) Firmar, em prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
- 7) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 250,00 l/s (0,25 m³/segundo) no trecho de vazão reduzida - TVR.
- 8) O trecho compreendido entre o canal de adução e a casa de força deverá ser mantido livre de espécimes florestais exóticas.
- 9) Providenciar o isolamento das margens do canal de adução como medida preventiva de acidentes com pessoas e animais, devendo serem previstos passadouros de animais silvestres entre as margens do canal.
- 10) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna apresentando os relatórios das respectivas fases de monitoramento.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH São João, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 13) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

14) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014, Portaria MMA nº 100/2015 e Medida Provisória nº 724/2016.

15) Manter uma faixa de, no mínimo, 30 (quinze) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório apresentando projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área em prazo de 30 (trinta) dias.

16) A faixa compreendida entre o barramento, canal de adução e casa de força deverá ter erradicada a vegetação florestal exótica e ser mantida livre de espécies florestais exóticas durante a vida útil do empreendimento.

17) Cumprir, na íntegra, o contido no ofício IPHAN nº 363/17, em especial as condicionantes ali estabelecidas.

18) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP.

19) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação de Regularização deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

20) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

21) Esta Licença de Operação de Regularização deverá ser emitida com a potência de 0,800 MW.

22) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio São João, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença Ambiental de Operação de Regularização foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35565

Validade 05/04/2020

Protocolo 143905047

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé

Serviço Distrital do
LIBERABA

09 ABR 2018

SELO
FUNARPEN

Eliane Kern Bassi -
Av. Sen. Salgado Filho, 2334 -
Cidade de Curitiba

FNS04343

Local e data

CURITIBA, 05 de abril de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP